

## **Roteiro Nacional de libertação da faixa dos 700MHz**

### **Segunda Adenda**

Por deliberação do Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), de 27 de março de 2020, foi aprovada uma adenda ao roteiro nacional para a faixa dos 700 MHz (Adenda), na sequência das decisões adotadas por esta Autoridade a 12 de março de 2020 (suspensão do processo de migração da rede de TDT por motivo de força maior) e 19 de março de 2020 (suspensão do prazo do procedimento de consulta regulamentar a que foi submetido o projeto de regulamento do leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz), e comunicada à Comissão Europeia e demais Estados-Membros, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Decisão (UE) 2017/899 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017.

#### **1. Retoma do processo de libertação da faixa dos 700 MHz**

Nos termos da referida Adenda o processo de migração da rede de TDT para a faixa sub-700 MHz (470-694 MHz) ficaria suspenso até que estivessem criadas condições que permitissem retomar os respetivos trabalhos em todas as suas vertentes, devendo nessa altura ser fixada uma nova calendarização, ouvida a MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO).

A 22 de maio de 2020, encontrando-se o país e a Europa, progressivamente, a retomar a sua atividade, a ANACOM, no âmbito das competências de gestão de espectro que lhe estão atribuídas, notificou a MEO para que indicasse a data em que reunia as condições necessárias para dar início à retoma dos trabalhos de alteração das frequências da rede de TDT e apresentasse a atualização do cronograma detalhado dessa alteração, para que, em cumprimento do estabelecido na Adenda, fosse fixada, mediante aprovação desta Autoridade e com a concordância do Governo, uma nova calendarização para a libertação da faixa dos 700 MHz.

Analisado o novo calendário apresentado pela MEO e face às razões operacionais invocadas pela empresa – associadas à *capacidade e disponibilidade dos fornecedores*

*externos de equipamentos para prestar, no terreno, os serviços contratados, bem como à preservação da segurança e saúde das equipas envolvidas – o Conselho de Administração da ANACOM por deliberação de 18 de junho de 2020, na sequência da manifestação de concordância do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações de 9 de junho, aprovou a calendarização para a conclusão do processo de migração da rede de TDT no contexto da faixa dos 700 MHz, nos termos propostos pela empresa.*

Esta calendarização veio, subseqüentemente, a ser ajustada por decisão da ANACOM de 16 de julho de 2020 – mediante prévia concordância do Secretário de Estado – em virtude da indisponibilidade manifestada por fornecedores de equipamentos para se deslocarem ao país e em concreto, procederem à ressintonia dos emissores situados na área da Grande Lisboa, atenta a situação pandémica na região.

Desta feita, o processo de libertação da faixa dos 700 MHz segue a sequência de etapas definidas no anexo 1 do roteiro nacional, na versão alterada pela decisão da ANACOM de 4 de outubro de 2019 [*Alterações da rede TDT (MUX A) no contexto da libertação da faixa dos 700MHz. Plano de desenvolvimento e calendário*], tendo sido retomado no dia 12 de agosto de 2020, estando o seu termino previsto para meados do mês de dezembro, sem prejuízo de a ANACOM continuar atenta à evolução da situação epidemiológica.

## **2. Retoma do processo de atribuição de direitos de utilização da faixa dos 700MHz**

Nos termos da Adenda já mencionada, o procedimento de consulta regulamentar a que foi sujeito o Projeto de Regulamento do Leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências na faixa dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz, foi suspenso por decisão da ANACOM, de 19 de março de 2020, até que o seu levantamento fosse decidido tendo em conta a vigência das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada por SARS-Cov2 e pela doença COVID-19.

Contudo, no mesmo dia foi publicada a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que veio determinar medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, a qual suspendeu os prazos dos procedimentos administrativos. Esta lei foi objeto de uma primeira alteração, pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, que clarificou (no seu artigo 6.º) que a suspensão

destes prazos produzia efeitos a 9 de março, ou seja, em data anterior à decisão da ANACOM. Isto significa que, ainda que a ANACOM não tivesse suspenso os referidos prazos procedimentais, os mesmos seriam suspensos por efeito desta legislação excecional.

No dia 29 de maio de 2020 foi publicada a Lei n.º 16/2020, que alterou as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 e que, entre outras, procedeu à quarta alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

A Lei n.º 16/2020 determina, no seu artigo 5.º, que “*Os prazos administrativos cujo termo original ocorreria durante a vigência do regime de suspensão estabelecido pelo artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação original e na redação dada pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, consideram-se vencidos no vigésimo dia útil posterior à entrada em vigor da presente lei.*”, a qual ocorreu no quinto dia seguinte ao da sua publicação.

Isto significa que os prazos procedimentais que haviam sido suspensos foram retomados por força da lei.

Com este contexto, a ANACOM não identificou motivos para determinar nova suspensão do referido procedimento, pelo que, em 1 de junho, esclareceu os interessados que, nos termos da lei, o prazo do procedimento da consulta regulamentar a que foi sujeito o Projeto de Regulamento do Leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências na faixa dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz, aprovado por deliberação de 06.02.2020, terminava a 3 de julho.

Atento o termo da referida consulta pública, o calendário indicativo de atribuição dos direitos de utilização na faixa dos 700 MHz foi revisto, tendo em consideração o impacto da suspensão do procedimento de consulta pública entre março e junho de 2020 devido à crise pandémica.

Assim, de acordo com o calendário indicativo revisto, estima-se que o regulamento do leilão seja aprovado em setembro e que o leilão se inicie em outubro de 2020, antecipando-se que a conclusão dos procedimentos de atribuição dos correspondentes direitos de utilização ocorra no início de 2021.

Lisboa, 10 de setembro de 2020